



CD	<input checked="" type="checkbox"/>
CC	<input type="checkbox"/>
CP	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Departamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
GDEH	<input checked="" type="checkbox"/>
Cons. e Restauro	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Investigação	<input checked="" type="checkbox"/>
Serviços	<input checked="" type="checkbox"/>
AEFCT	<input checked="" type="checkbox"/>
Outros :	<input type="checkbox"/>

DESPACHO Nº 42 / 2008

Assunto: Estudantes em regime de tempo parcial

Considerando o disposto no Artigo 46.º-C (Inscrição em unidades curriculares) do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que estabelece: "1 – Os estabelecimentos de ensino superior facultam aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial; 2 – O Órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior aprova as normas regulamentares referentes ao regime de estudos em tempo parcial ... (inscrição, mudança entre regimes, propinas, prescrição) ...", com o presente despacho o Conselho Directivo vem regulamentar o regime de estudos em tempo parcial.

1. Para assegurar condições essenciais à adequada gestão académica da Escola, torna-se necessário evitar uma excessiva multiplicidade de situações de inscrição, a qual prejudicaria também a normal progressão académica dos estudantes.
Assim, considera-se um único patamar de redução de inscrições para definir o regime de estudos em tempo parcial, ou seja, este regime corresponderá à frequência de disciplinas equivalentes a um máximo de 50% do número de ECTS previsto para qualquer dos semestres da estrutura curricular de um curso, não podendo exceder 18.
2. A inscrição no regime de estudos em tempo parcial poderá ser requerida apenas no início do semestre ímpar e a passagem do regime de tempo parcial para tempo integral poderá ser requerida no início do semestre ímpar ou do semestre par, nos períodos que para o efeito forem aprovados pelo CD e que constarão do Calendário Escolar.
3. Considerando que o regime de tempo parcial visa apoiar estudantes que careçam de condições especiais para realizarem os seus cursos e não a disponibilização de um sistema para redução de propinas devidas, não é permitida a passagem ao regime de tempo parcial a estudantes finalistas que, não vindo regularmente a usufruir deste regime, o pretendam utilizar apenas para conclusão dos respectivos cursos, ou seja para a realização de menos de 18 ECTS por semestre.
4. A frequência do regime de tempo parcial corresponde a uma redução de 50% do valor anual da propina que se aplicar ao curso em que aquele regime for requerido.

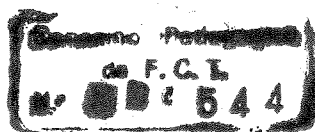
5. Ao regime de estudos em tempo parcial aplica-se o Despacho N.º 50/2007, respeitante ao Regime de Prescrições, com a adaptação da alínea b) do ponto 3, ou seja, por cada semestre no referido regime contabilizar-se-á 0,25.
6. O presente despacho tem aplicação a partir do semestre par do presente ano lectivo, podendo, por esta razão e a título excepcional, os estudantes interessados requerer ainda, até 31 de Janeiro de 2009, a passagem ao regime de tempo parcial.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 18 de Dezembro de 2008.

O Director



Prof. Doutor Fernando Santana



Andrea Pacheco
19/12/08

FS / EC